LEI N° 1624, DE 28 DE MAIO DE 2002

Súmula: Altera a lei 1521/01, cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, inciso IV, do Título I, da Lei Municipal nº 1.521, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo da alínea "d", nos seguintes termos:

"Art. 2º -

IV -

d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente."

Art. 2º - Fica com nova redação o artigo 29, lei municipal n° 1.521, de 22.02.01, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - :

I. REVOGADO;

II. REVOGADO;

III. REVOGADO;

IV. Promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo, nas áreas ligadas ao seu setor; **(NR)**

V. permanece inalterado;

VI. permanece inalterado;

VII. permanece inalterado;

VIII. permanece inalterado;

IX. Propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras da produção vinculadas ao seu setor, bem como de outras áreas da administração municipal; **(NR)**

X. permanece inalterado."

Art. 3º - Fica com nova redação o artigo 30, lei municipal n° 1.521, de 22.02.01, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - :

I. **REVOGADO;**

II. **Permanece inalterado;**

III. **REVOGADO;**

IV. **Permanece inalterado;**

V. **Permanece inalterado;**

VI. **Permanece inalterado.**

Art. 4º - A Lei Municipal nº 1521, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo do art. 30-A, incisos de I a XIX e parágrafo único, incisos I e II, nos seguintes termos:

"Art. 30-A - Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I - O planejamento operacional, a formulação, a coordenação e a execução da política agrícola de desenvolvimento rural, ambiental e de conservação dos ecossistemas do município de forma sustentável;

II - A conservação de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente;

III - A execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização, elaborados por este setor ou por terceiros;

IV - A administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer;

V - A recuperação e conservação de fundos de vales;

VI - A definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;

Os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano, por administração direta ou indireta, através de outros departamentos da administração municipal ou de terceiros;

VII - Promover o desenvolvimento integrado do meio rural de acordo com as aptidões econômicas, sociais e os recursos naturais, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural integrado, nas formulações de propostas, soluções e execuções;

VIII - Orientar e apoiar, com metodologias produtivas e tecnologias apropriadas, o produtor rural;

IX - Executar por delegação de outros órgãos, por administração direta ou através de terceiros, obras públicas e próprias no interior abrangendo construção civil, reparos e fiscalização de obras na sua área de abrangência;

X - Formulação de projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;

XI - A articulação com o governo estadual e federal, bem como de outros municípios e entidades no tocante a suas atividades, visando a captação de recursos financeiros

XII - Promover constantemente a modernização técnica através de estudos, planejamentos e pesquisas ligados ao seu setor e outras atividades correlatas;

XIII - Aplicação e fiscalização, de acordo com dispositivos legais, na área de defesa ambiental, vegetal e animal, notificando e autuando;

XIV - Promoção do desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo nas áreas ligadas ao seu setor;

XV - Administrar e coordenar as atividades no horto municipal;

XVI - Propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras inerentes ao seu setor;

XVII - Exercer o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

XVIII - Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas;

XIX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é integrada pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos responsáveis:

I - Departamento de Agricultura;

II - Departamento de Meio Ambiente."

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei n° 1521/01, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Maio de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal